



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 351 - GP/TCU

Brasília, 17 de maio de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, cópia do Acórdão nº 806/2024 (acompanhado da instrução técnica) proferido pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão de 24/4/2024, ao apreciar o TC-031.796/2023-0, da relatoria do Ministro Benjamin Zymler.

O mencionado processo trata de solicitação do Congresso Nacional, enviada por essa Comissão por intermédio do Ofício Pres. nº 43/2023 – CDU, de 9/8/2023, relativo ao Requerimento nº 21 de 2023, para realização de auditoria na Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nas ações e medidas adotadas pela referida agência para garantir a qualidade, a eficiência e a continuidade do serviço público de energia elétrica prestado pela concessionária Equatorial Energia – Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA), no Estado do Amapá.

Informo que, nos termos do subitem 9.5 do aludido Acórdão, a Solicitação em tela foi considerada integralmente atendida.

Por oportuno, o inteiro teor da deliberação ora encaminhada pode ser acessado no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano
Câmara dos Deputados
Brasília - DF

ACÓRDÃO Nº 806/2024 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 031.796/2023-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, discutidos e relatados estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, por meio do qual o Exmo. Sr. Deputado Federal Acácio Favacho, Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados, requer que este Tribunal realize auditoria na Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nas ações e medidas adotadas pela referida agência para garantir a qualidade, a eficiência e a continuidade do serviço público de energia elétrica prestado pela concessionária Equatorial Energia – Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA) no Estado do Amapá,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992; 232, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal e art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. informar ao Exmo. Sr. Deputado Federal Acácio Favacho, Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados e autor do Requerimento 21/2023-CDU, que:

9.2.1. o Contrato de Concessão 01/2021-ANEEL, firmado entre a Aneel e a distribuidora Equatorial Energia – CEA em 24/11/2021, dispõe que, nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses de sua vigência, a fiscalização da agência reguladora terá caráter orientativo;

9.2.2. em 20/12/2021, foi aberto pela Aneel o Processo de Fiscalização 48500.006380/2021-14 (disponível no [site](#) da agência para consulta), que tem por objeto o acompanhamento do desempenho do serviço de distribuição de energia elétrica prestado pela Equatorial Energia – CEA, em que estão sendo fiscalizados, por meio de indicadores e obras/ações apresentadas, os seguintes temas: atendimento presencial e telefônico, ativos da distribuidora, base de dados geográfica da distribuição, geração distribuída, indicadores de continuidade, nível de tensão, perdas não técnicas, tratamento das reclamações, segurança do trabalho, serviços comerciais, entre outros temas pontuais;

9.2.3. a distribuidora apresentou à Aneel, em resposta a demanda do ente regulador, um plano de monitoramento, contendo cronograma de ações e obras a serem implementadas, visando a regularizar os problemas identificados em diagnóstico da agência, contemplando aspectos técnicos e comerciais, sendo que as ações e os resultados desse plano são acompanhados pela Aneel por meio de relatórios que são encaminhados trimestralmente pela empresa Equatorial Energia – CEA, no bojo do aludido Processo de Fiscalização;

9.2.4. o Relatório de Fiscalização 7/2023-SFT/Aneel apresenta os resultados de ação fiscalizadora empreendida na Equatorial Energia – CEA, concernentes à análise do relatório referente ao 3º trimestre de 2023 (último período disponível, até o fechamento da fiscalização empreendida na Aneel). O documento registra a implementação adequada do plano por parte da concessionária, com 99% dos temas concluídos, entre dez aspectos de natureza comercial e operacional, incluindo os citados no Requerimento 21/2023-CDU, originalmente endereçado pelo regulador à distribuidora;

9.2.5. no que tange à definição das tarifas de energia elétrica praticadas aos consumidores pela Equatorial Energia – CEA, em sua área de concessão, o cálculo tarifário elaborado pela Aneel possui como diretriz, à luz das cláusulas contratuais disciplinadoras da matéria, assim como ocorre para todas as demais distribuidoras, o art. 15, inciso IV, da Lei 9.427/1996, o qual estabelece que “*as tarifas máximas do serviço público de energia elétrica serão fixados em ato específico da Aneel, que autorize a aplicação dos novos valores, resultantes de revisão ou reajuste, nas condições do respectivo contrato*”. Dessa forma, a legislação de regência atribui à Aneel a competência para a homologação das novas tarifas em estrita observância às leis e demais atos normativos referentes ao assunto, em cumprimento às condições estabelecidas nos contratos de concessão firmados entre a União e as concessionárias;

9.2.6. o parágrafo primeiro do art. 6º da Lei 8.987/1995 estabelece o conceito de prestação de um serviço adequado, que, para ser alcançado, requer a observância de, entre outros princípios, o da modicidade tarifária, mas, por força do art. 13 da mesma lei, a prestação adequada do serviço também pressupõe o estabelecimento de tarifas em patamares suficientes que garantam receita compatível com os custos incorridos pela concessionária na aquisição dos insumos necessários. Nesse sentido, os reposicionamentos tarifários variam de acordo com as características específicas da concessionária, tais como: compra de energia, contratos de transporte, encargos setoriais, custos com investimentos e operação e manutenção das redes de distribuição. O detalhamento da variação desses custos, que não necessariamente acompanham os indicadores inflacionários, pode ser consultado de forma pormenorizada nas notas técnicas de análise emitidas pela Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica (STR) da Aneel, sendo certo que, na página da agência na internet, são disponibilizados todos os documentos e planilhas que serviram de parâmetro para os cálculos das revisões tarifárias;

9.2.7. a Aneel possui sistemática própria de monitoramento e fiscalização da qualidade do serviço de distribuição, baseado no modelo de regulação responsiva. Além disso, a fiscalização da qualidade é orientada pela Resolução Normativa-Aneel 1.000/2021, que, por sua vez, remete às disposições do Módulo 8 das Regras e Procedimentos de Distribuição (Prodist);

9.2.8. no que concerne a quedas, oscilações e cortes repentinos do fornecimento de energia, causando prejuízos materiais aos consumidores, a fiscalização realizada pela Aneel se baseia em uma visão estratégica, com enfoque na prevenção, na utilização de inteligência analítica e de técnicas de fiscalização baseadas em evidências, cujo objetivo é orientar as concessionárias na adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, especialmente nos aspectos relacionados ao atendimento comercial e indicadores de desempenho, técnicos e comercial;

9.2.9. em um contexto de regulação responsiva, as ações de fiscalização são planejadas conforme a resposta dos agentes aos comandos regulatórios, sendo composta pela execução de quatro etapas, a saber: monitoramento, análise, acompanhamento e ação fiscalizadora, em que são considerados os indicadores regulados, as reclamações feitas à distribuidora, as reclamações feitas à Aneel, as demandas internas e externas, além do cumprimento das regulamentações vigentes. Continuamente, são monitorados os seguintes temas: alteração cadastral, atendimento ao consumidor, ressarcimento de danos elétricos, faturamento, cobranças por irregularidades, geração distribuída, religação, ligação nova com e sem obra, qualidade do produto (nível de tensão) e qualidade do fornecimento (continuidade);

9.2.10. de acordo com o Relatório de Fiscalização 7/2023-SFT/Aneel, o tema “*continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica*” é constituído por doze ações, das quais onze estavam concluídas até o fechamento daquele trabalho, o que representa uma evolução positiva de 91,7% das ações concluídas, sendo certo que, de acordo com informações prestadas pela distribuidora, a ação ainda pendente de conclusão, que diz respeito ao processo de certificação ISO 9001 para apuração dos indicadores de continuidade, estava programada para ser implementada em novembro/2023, em razão da agenda da certificadora;

9.2.11. em relação aos indicadores DEC e FEC que medem, respectivamente, a duração e a

frequência de interrupção do fornecimento de energia elétrica por unidade consumidora, de acordo com o Relatório de Fiscalização 7/2023-SFT/Aneel, 83% dos conjuntos elétricos atendiam o limite regulatório, no caso do DEC, e 75% dos conjuntos elétricos atendiam o limite regulatório, no caso do FEC;

9.2.12. no que concerne ao atendimento dos serviços comerciais, tais como cadastro de população de baixa renda, pedidos de ligações novas e de desligamentos, reclamações diversas dos clientes, troca de titularidade, danos elétricos, entre outros, temas estes de grande impacto direto aos consumidores, o relatório mais recente apresentado pela distribuidora, referente ao 3º trimestre de 2023, consigna que, em outubro de 2023, 99,94% das notas abertas para atender às demandas dos consumidores estavam com sua evolução dentro do prazo de atendimento;

9.2.13. no que tange à fiscalização das obras que são executadas pela distribuidora, especialmente no que concerne ao cumprimento dos prazos acordados, os investimentos que incluem obras de expansão, melhoria e renovação são de gestão da distribuidora, comprometendo-se com a prestação do serviço adequado, conforme a cláusula segunda do Contrato de Concessão 01/2021-ANEEL, cuja qualidade do fornecimento de energia elétrica é fiscalizada pela Aneel. No caso específico dos vinte e quatro primeiros meses do contrato de concessão da Equatorial Energia – CEA, a fiscalização acompanha as obras e ações apresentadas;

9.3. informar ao Exmo. Sr. Deputado Federal Acácio Favacho o teor desta decisão, encaminhando-lhe cópia da presente instrução;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel);

9.5. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal e 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 16/2024 – Plenário.

11. Data da Sessão: 24/4/2024 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0806-16/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

TC 031.796/2023-0

Tipo de processo: Solicitação do Congresso Nacional.

Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Solicitante: Exmo. Sr. Deputado Federal Acácio Favacho, Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados.

Proposta: mérito.

INTRODUÇÃO

Trata-se de documento encaminhado pela Câmara dos Deputados (peça 3), por meio do qual o Exmo. Sr. Deputado Federal Acácio Favacho, Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano daquela Casa Legislativa, encaminha a este Tribunal o Requerimento 21/2023-CDU (peça 4), de sua autoria.

2. O referido documento requer que o Tribunal de Contas da União realize auditoria na Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nas ações e medidas adotadas pela referida agência para garantir a qualidade, a eficiência e a continuidade do serviço público de energia elétrica prestado pela concessionária Equatorial Energia – CEA no Estado do Amapá, com ênfase nos seguintes aspectos: a) reajustes da tarifa de energia; b) cortes repentinos; c) quedas e oscilações no fornecimento de energia; d) obras sem cronograma definido; e) demora no atendimento e f) descaso com os consumidores.

3. Por meio da instrução à peça 8 dos autos, procedeu-se ao exame de admissibilidade do expediente encaminhado ao Tribunal, concluindo-se que o mesmo deveria ser conhecido à guisa de Solicitação do Congresso Nacional, nos termos dos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992; 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU; e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008.

4. Ainda em sede daquela instrução, visando a atender integralmente à solicitação do Parlamento, entendeu-se que, preliminarmente, dever-se-ia realizar inspeção na Aneel, a fim de colher informações e documentos atinentes aos questionamentos levantados pelo parlamentar solicitante.

5. Realizada a inspeção (peça 11), cumpre, por intermédio da presente instrução, relatar as constatações e consequentes conclusões às quais se chegou por meio da aludida fiscalização.

EXAME TÉCNICO

Da inspeção realizada na Aneel

6. Por meio do Ofício 0093/2023-TCU/AudElétrica (peça 12), foram endereçados à Aneel pedidos para o envio de documentos e informações reputados pertinentes ao esclarecimento das questões levantadas na presente Solicitação do Congresso Nacional.

7. Desta forma, os referidos pedidos ora passam a ser detalhados em tópicos, seguindo a ordem do referido ofício de requisição, contendo (i) sua redação original; (ii) a resposta da entidade fiscalizada e (iii) a respectiva análise técnica.

1) Item “a” do Ofício 0093/2023-TCU/AudElétrica:

Quais ações fiscalizatórias a Aneel ou a Arsap realizaram sobre a concessionária Equatorial Energia – CEA, desde junho de 2021, data em que a referida empresa passou a ser responsável pelo serviço de distribuição de energia elétrica no Estado do Amapá, no que tange a aferir a qualidade, a eficiência e a continuidade do serviço público prestado pela concessionária, encaminhando os documentos que suportarem a resposta;

Resposta da entidade fiscalizada (peça 14, p. 1-2):

(...)

2. O Contrato de Concessão da Equatorial Energia – CEA (Contrato de Concessão nº 01/2021-ANEEL), assinado em 24/11/2021, dispõe que, nos primeiros 24 meses, a fiscalização terá caráter orientativo:

“CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

[...] Subcláusula Quinta - Até o vigésimo quarto mês subsequente ao mês de assinatura do contrato de concessão, a fiscalização exercida pela ANEEL terá o caráter orientativo e/ou determinativo, **sem aplicação de penalidades**, exceto em caso de descumprimento de determinações feitas pela Diretoria da ANEEL.” (grifou-se)

3. Assim, foi aberto em dezembro de 2021, processo de fiscalização de acompanhamento do desempenho de distribuição de energia elétrica da Equatorial Amapá (48500.006380/2021-14 – processo disponível para consulta no site da ANEEL), onde estão sendo fiscalizados, por meio de indicadores e obras/ações apresentadas, os seguintes temas: Atendimento presencial e telefônico, Ativos da Distribuidora, Base de dados geográfica da distribuição, Geração Distribuída, Indicadores continuidade, Nível tensão, Perdas não técnicas, Tratamento das reclamações, Segurança do trabalho, Serviços comerciais, entre outros temas pontuais.

Análise Técnica

8. Em consulta ao *site* da Aneel, realizada em 5/12/2023, localizou-se o Processo 48500.006380/2021-14, referido na resposta encaminhada pela Agência Reguladora a este Tribunal, cujo assunto é o “acompanhamento do desempenho do serviço de distribuição de energia elétrica da Equatorial Amapá”.

9. Com efeito, em 20/12/2021, a Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica (SFT/Aneel), por meio da autuação desse processo, iniciou o acompanhamento do desempenho do serviço de distribuição de energia elétrica prestado pela aludida distribuidora, a qual havia assumido o controle da concessão em 24/11/2021. Portanto, nota-se, de plano, a imediata providência da Aneel em iniciar o acompanhamento do serviço prestado, tão logo a distribuidora assumiu sua área de concessão.

10. De fato, a distribuidora apresentou à Aneel, em resposta a demanda do regulador, um Plano de Monitoramento, contendo cronograma de ações e obras a serem implementadas, visando a regularizar os problemas identificados em diagnóstico da agência, contemplando aspectos técnicos e comerciais. As ações e os resultados desse plano são acompanhados pela Aneel por meio de relatórios que são encaminhados trimestralmente pela empresa Equatorial Energia – CEA.

11. Em análise a documentos constantes do aludido processo de acompanhamento, cujas cópias encontram-se às peças 15 a 19 destes autos, constata-se efetiva fiscalização da Aneel sobre a concessionária Equatorial Energia – CEA, materializada, dentre outros, em (i) atos de requisição de documentos e informações relativos ao diagnóstico da qualidade dos indicadores de continuidade e conformidade; de serviços comerciais; de teleatendimento; de segurança do trabalho e da população; de estrutura dos postos de atendimento presencial; de gestão dos pedidos de serviços comerciais; de tratamento de reclamações dos consumidores, dentre outros; (ii) requisição de elaboração de cronograma de ações e obras a serem adotados pela distribuidora para regularizar os problemas

identificados; (iii) requisição de encaminhamento de relatório de acompanhamento trimestral, contendo dados econômico-financeiros, de desempenho e regulatórios, especificados pela agência; (iv) efetivo envio, por parte da distribuidora, e consequente análise, por parte do ente regulador, por meio de relatório de fiscalização, dos relatórios trimestrais referidos no item precedente.

12. Cabe destaque, especificamente, ao Relatório de Fiscalização 7/2023-SFT/Aneel, lavrado nos autos do multicitado processo de acompanhamento (peça 18), o qual apresenta os resultados de ação fiscalizadora empreendida na Equatorial Energia – CEA, concernentes à análise do relatório referente ao 3º trimestre de 2023 (último período disponível, até o fechamento desta instrução).

13. Em resumo, o documento registra a implementação adequada do plano por parte da concessionária, com 99% dos temas concluídos, dentre 10 aspectos de natureza comercial e operacional, incluindo os citados no Requerimento 21/2023-CDU, originalmente endereçado pelo regulador à distribuidora.

14. Dessa forma, será proposto dar notícia ao Parlamento destas circunstâncias, bem como do que foi informado ao Tribunal pela Aneel.

2) Item “b” do Ofício 0076/2023-TCU/AudElétrica:

De que forma e com base em quais parâmetros a Aneel ou a Arsap arbitra, autoriza e fiscaliza os reajustes da tarifa de energia elétrica que são praticados aos consumidores na área de concessão da referida empresa.

Resposta da entidade fiscalizada (peça 16, p. 2-4):

(...)

4. No que tange à definição das tarifas, cumpre destacar que o cálculo tarifário decorre do estrito exercício da competência/determinação legal atribuída à Agência Reguladora, à luz das cláusulas contratuais disciplinadoras da matéria, assim como ocorre para todas as concessionárias, conforme art. 15, IV, da Lei 9.427/96:

“Art. 15. Entende-se por serviço pelo preço o regime econômico-financeiro mediante o qual as tarifas máximas do serviço público de energia elétrica são fixadas:

IV – em ato específico da ANEEL, que autorize a aplicação de novos valores, resultantes de revisão ou de reajuste, nas condições do respectivo contrato” (grifos no original)

5. Desta feita, a legislação estabelece à ANEEL a competência para a homologação das novas tarifas em estrita observância às leis e normas referentes ao assunto, abaixo listadas, em cumprimento às condições estabelecidas nos Contratos de Concessão firmados entre a União e concessionários.

a) art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com alterações dadas pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e remissão ao art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial ao inciso V;

b) art. 21 do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997;

c) art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

d) art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

e) art. 25 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

f) Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009;

g) Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET;

h) Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST;

i) Contratos de Concessão.

6. Desses dispositivos, destaca-se o conceito de modicidade tarifária que consta do art. 6º da Lei 8.987/95:

“Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e **modicidade das tarifas**”

“Art. 13. **As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.**” (grifos no original)

7. Note-se que, a despeito de a modicidade tarifária ser almejada e prevista em lei, é necessário observar que as tarifas sejam estabelecidas em patamar suficiente para assegurar a prestação adequada dos serviços de distribuição de energia elétrica.

8. Assim, é necessário estabelecer Receita adequada, que possibilite o pagamento dos custos incorridos pela concessionária na aquisição de insumos necessários.

9. Nesse sentido, os reposicionamentos tarifários variam de acordo com as características específicas da concessionária como: compra de energia, contratos de transporte, encargos setoriais e custos com investimentos e operação e manutenção das redes de distribuição.

10. Destaque-se que o detalhamento da variação desses custos, que não necessariamente acompanham os indicadores inflacionários, é apresentado de forma pormenorizada nas notas técnicas de análise emitidas pela Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica (STR).

11. Esclarece-se, ainda, que, cumprindo o seu dever de transparência, a ANEEL disponibiliza todos documentos e planilhas, que serviram de parâmetro para o cálculo da revisão, na página da internet da Agência: <https://www.gov.br/aneel/pt-br/calendario-deatividades/processos-tarifarios>, ou no caminho www.aneel.gov.br -> Assuntos -> Tarifas -> Memórias de Cálculo.

Análise Técnica

15. Com base nas informações encaminhadas pela entidade auditada, verifica-se que o serviço de distribuição de energia elétrica, dadas as suas características de monopólio natural, possui receita (tarifa) regulada pela Aneel. Para o cálculo tarifário, existem uma série de normativos orientadores, que são contratualmente previstos. Sendo assim, será proposto informar ao Parlamento o quanto se segue, a saber:

- No que tange à definição das tarifas de energia elétrica praticadas aos consumidores pela Equatorial Energia – CEA, em sua área de concessão, o cálculo tarifário elaborado pela Aneel possui como diretriz, à luz das cláusulas contratuais disciplinadoras da matéria, assim como ocorre para todas as demais distribuidoras, o art. 15, inciso IV, da Lei 9.427/1996, o qual estabelece que “as tarifas máximas do serviço público de energia elétrica serão fixados em ato específico da Aneel, que autorize a aplicação dos novos valores, resultantes de revisão ou reajuste, nas condições do respectivo contrato”. Desta forma, a legislação de regência atribui à Aneel a competência para a homologação das novas tarifas em estrita observância às leis e demais atos normativos referentes ao assunto, em cumprimento às condições estabelecidas nos contratos de concessão firmados entre a União e as concessionárias;

- O parágrafo primeiro do art. 6º da Lei 8.987/1995 estabelece o conceito de prestação de um serviço adequado, que, para ser alcançado, requer a observância de, entre outros princípios, o da modicidade tarifária. Não obstante, por força do art. 13 da mesma lei, a prestação adequada do serviço também pressupõe o estabelecimento de tarifas em

patamares suficientes que garantam receita compatível com os custos incorridos pela concessionária na aquisição dos insumos necessários. Nesse sentido, os reposicionamentos tarifários variam de acordo com as características específicas da concessionária, tais como: compra de energia, contratos de transporte, encargos setoriais, custos com investimentos e operação e manutenção das redes de distribuição. O detalhamento da variação desses custos, que não necessariamente acompanham os indicadores inflacionários, pode ser consultado de forma pormenorizada nas notas técnicas de análise emitidas pela Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica (STR) da Aneel, sendo certo que, na página na internet da agência, são disponibilizados todos os documentos e planilhas que serviram de parâmetro para os cálculos das revisões tarifárias.

3) Item “c” do Ofício 0076/2023-TCU/AudElétrica:

De que forma e com base em quais parâmetros a Aneel ou a Arsap fiscaliza a qualidade e a continuidade dos serviços públicos que são prestados à população, especialmente no que tange a quedas, oscilações e cortes repentinos do fornecimento de energia, causando prejuízos materiais aos consumidores.

Resposta da entidade fiscalizada (peça 14, p. 4):

(...)

12. A fiscalização realizada pela ANEEL se baseia em uma visão estratégica com enfoque na prevenção, na utilização de inteligência analítica e de técnicas de fiscalização baseadas em evidências. Tem por objetivo orientar as empresas distribuidoras na adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, especialmente nos aspectos relacionados ao atendimento comercial e indicadores de desempenho, técnicos e comercial.

13. Em um contexto de Regulação Responsiva, as ações de fiscalização são planejadas conforme a resposta dos agentes aos comandos regulatórios, sendo composta pela execução de 4 etapas: Monitoramento, Análise, Acompanhamento e Ação Fiscalizadora, onde são considerados os indicadores regulados, as reclamações feitas à distribuidora, as reclamações feitas à ANEEL, as demandas internas e externas, além do cumprimento das regulamentações vigentes.

14. São monitorados continuamente os temas: Alteração cadastral, atendimento ao consumidor, ressarcimento de danos elétricos, faturamento, cobranças por irregularidades, geração distribuída, religação, ligação nova com e sem obra, qualidade do produto (nível de tensão) e qualidade do fornecimento (continuidade).

Análise Técnica

16. Com base nas informações encaminhadas pela entidade auditada, verifica-se que a Aneel possui sistemática própria de monitoramento e fiscalização da qualidade do serviço de distribuição, baseado no modelo de regulação responsiva. Além disso, ressalta-se que a fiscalização da qualidade é orientada pela Resolução Normativa-Aneel 1.000/2021, que, por sua vez, remete às disposições do Módulo 8 das Regras e Procedimentos de Distribuição (Prodist).

17. No que tange à continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, de acordo com o Relatório de Fiscalização 7/2023-SFT/Aneel (peça 18, p. 6), o tema é constituído por 12 ações, das quais 11 estavam concluídas até o fechamento daquele trabalho, o que representa uma evolução positiva de 91,7% das ações concluídas, sendo certo que, de acordo com informações prestadas pela distribuidora, a ação ainda pendente de conclusão, que diz respeito ao processo de certificação ISO 9001 para apuração dos indicadores de continuidade, estava programada para ser implementada em novembro/2023, em razão da agenda da certificadora.

18. O aludido relatório (peça 18, p. 10) consignou também que, em relação aos indicadores DEC e FEC que medem, respectivamente, a duração e a frequência de interrupção do fornecimento

de energia elétrica por unidade consumidora, 83% dos conjuntos elétricos atendiam o limite regulatório, no caso do DEC, e 75% dos conjuntos elétricos atendiam o limite regulatório, no caso do FEC.

19. Ainda sobre o tema relativo aos indicadores de continuidade, no que concerne ao atendimento dos serviços comerciais, tais como cadastro de população de baixa renda, pedidos de ligações novas e de desligamentos, reclamações diversas dos clientes, troca de titularidade, danos elétricos, dentre outros, temas estes de grande impacto direto aos consumidores, o relatório mais recente apresentado pela distribuidora, referente ao 3º trimestre de 2023 (peça 19), consigna que, em outubro de 2023, 99,94% das notas abertas para atender às demandas dos consumidores estavam com sua evolução dentro do prazo de atendimento (peça 19, p. 15).

20. Desse modo, será proposto informar ao Parlamento o quanto se segue, a saber:

- A Aneel possui sistemática própria de monitoramento e fiscalização da qualidade do serviço de distribuição, baseado no modelo de regulação responsiva. Além disso, a fiscalização da qualidade é orientada pela Resolução Normativa-Aneel 1.000/2021, que, por sua vez, remete às disposições do Módulo 8 das Regras e Procedimentos de Distribuição (Prodist);

- No que tange à continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, de acordo com o Relatório de Fiscalização 7/2023-SFT/Aneel, o tema é constituído por 12 ações, das quais 11 estavam concluídas até o fechamento daquele trabalho, o que representa uma evolução positiva de 91,7% das ações concluídas, sendo certo que, de acordo com informações prestadas pela distribuidora, a ação ainda pendente de conclusão, que diz respeito ao processo de certificação ISO 9001 para apuração dos indicadores de continuidade, estava programada para ser implementada em novembro/2023, em razão da agenda da certificadora;

- Em relação aos indicadores DEC e FEC que medem, respectivamente, a duração e a frequência de interrupção do fornecimento de energia elétrica por unidade consumidora, de acordo com o Relatório de Fiscalização 7/2023-SFT/Aneel, 83% dos conjuntos elétricos atendiam o limite regulatório, no caso do DEC, e 75% dos conjuntos elétricos atendiam o limite regulatório, no caso do FEC;

- No que concerne ao atendimento dos serviços comerciais, tais como cadastro de população de baixa renda, pedidos de ligações novas e de desligamentos, reclamações diversas dos clientes, troca de titularidade, danos elétricos, dentre outros, temas estes de grande impacto direto aos consumidores, o relatório mais recente apresentado pela distribuidora, referente ao 3º trimestre de 2023, consigna que, em outubro de 2023, 99,94% das notas abertas para atender às demandas dos consumidores estavam com sua evolução dentro do prazo de atendimento;

4) Item “d” do Ofício 0076/2023-TCU/AudElétrica:

De que forma a Aneel ou a Arsap fiscaliza as obras que são executadas pela concessionária, especialmente no que concerne ao cumprimento dos prazos acordados.

Resposta da entidade fiscalizada (peça 14, p. 5):

(...)

15. Os investimentos que incluem obras de expansão, melhoria e renovação são de gestão da distribuidora, se comprometendo com a prestação do serviço adequado, conforme Contrato de Concessão nº 01/2021-ANEEL:

“CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO Na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica referido neste Contrato, a

DISTRIBUIDORA se compromete com a prestação do serviço adequado, tendo ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato e das normas legais e regulamentares, assim como as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA obriga-se a adotar tecnologia adequada e a empregar métodos operativos, materiais, equipamentos e instalações que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam a prestação do serviço adequado de distribuição de energia elétrica, inclusive a segurança das pessoas e das instalações, na forma prevista nas normas setoriais.

Subcláusula Segunda – A prestação do serviço adequado pressupõe a adoção das melhores práticas setoriais e das normas aplicáveis, notadamente quanto à operação, manutenção, planejamento do sistema elétrico e modernização das instalações.”

16. Nesse contexto, a ANEEL fiscaliza a qualidade do fornecimento de energia elétrica. No caso específico dos 24 primeiros meses do Contrato de Concessão da Equatorial Amapá, a fiscalização acompanha as obras e ações apresentadas.

Análise Técnica

21. Com base nas informações encaminhadas pela entidade auditada, verifica-se que as obras e ações sob responsabilidade da CEA são objeto de fiscalização da Aneel, propondo-se informar ao Parlamento o quanto se segue, a saber:

- No que tange à fiscalização das obras que são executadas pela distribuidora, especialmente no que concerne ao cumprimento dos prazos acordados, os investimentos que incluem obras de expansão, melhoria e renovação são de gestão da distribuidora, comprometendo-se com a prestação do serviço adequado, conforme a cláusula segunda do Contrato de Concessão n. 01/2021-ANEEL, cuja qualidade do fornecimento de energia elétrica é fiscalizada pela Aneel. No caso específico dos vinte e quatro primeiros meses do contrato de concessão da Equatorial Energia – CEA, a fiscalização acompanha as obras e ações apresentadas.

CONCLUSÃO

22. Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional, por meio da qual o Exmo. Sr. Deputado Federal Acácio Favacho, Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados, encaminha a este Tribunal o Requerimento 21/2023-CDU, de sua autoria, solicitando que o Tribunal de Contas da União realize auditoria na Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nas ações e medidas adotadas pela referida agência para garantir a qualidade, a eficiência e a continuidade do serviço público de energia elétrica prestado pela concessionária Equatorial Energia - CEA no Estado do Amapá, nos termos do requerimento ofertado pelo Deputado Federal solicitante.

23. Em análise a esta Solicitação do Congresso Nacional e visando a atendê-la integralmente, realizou-se inspeção na Aneel, a fim de colher informações e documentos atinentes aos questionamentos levantados pelo parlamentar solicitante.

24. De fato, a referida fiscalização materializou o que a jurisprudência do TCU habitualmente denomina de controle de segunda ordem, ocasião em que, *in casu*, o Tribunal exerceu controle externo sobre a Aneel, a fim de verificar se a agência reguladora está cumprindo adequadamente seu papel fiscalizatório junto à concessionária de distribuição de energia elétrica, no que concerne a verificar se os padrões de qualidade do serviço público prestado a seus consumidores encontram-se em conformidade com o previsto e requerido pela legislação de regência, bem como pelos normativos internos do ente regulador.

25. Como resultado da fiscalização efetuada, concluiu-se que as questões ventiladas pelo parlamentar, na presente Solicitação do Congresso Nacional, estão sendo convenientemente tratadas

pela Aneel no bojo do Processo de Fiscalização 48500.006380/2021-14, por meio do qual há acompanhamento do Plano de Monitoramento a cargo da distribuidora, bem como pela sistemática de regulação e fiscalização da referida Agência Reguladora, chegando-se às seguintes constatações, as quais serão propostas serem encaminhadas ao Parlamento, nestes termos:

a) O Contrato de Concessão n. 01/2021-ANEEL, firmado entre a Aneel e a distribuidora Equatorial Energia – CEA em 24/11/2021, dispõe que, nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses de sua vigência, a fiscalização da agência reguladora terá caráter orientativo;

b) Desta forma, em 20/12/2021, foi aberto pela Aneel o Processo de Fiscalização n. 48500.006380/2021-14 (disponível no *site* da agência para consulta), que tem por objeto o acompanhamento do desempenho do serviço de distribuição de energia elétrica prestado pela Equatorial Energia – CEA, onde estão sendo fiscalizados, por meio de indicadores e obras/ações apresentadas, os seguintes temas: atendimento presencial e telefônico, ativos da distribuidora, base de dados geográfica da distribuição, geração distribuída, indicadores de continuidade, nível de tensão, perdas não técnicas, tratamento das reclamações, segurança do trabalho, serviços comerciais, dentre outros temas pontuais;

c) A distribuidora apresentou à Aneel, em resposta a demanda do Ente Regulador, um Plano de Monitoramento, contendo cronograma de ações e obras a serem implementadas, visando a regularizar os problemas identificados em diagnóstico da agência, contemplando aspectos técnicos e comerciais. As ações e os resultados desse plano são acompanhados pela Aneel por meio de relatórios que são encaminhados trimestralmente pela empresa Equatorial Energia – CEA, no bojo do aludido Processo de Fiscalização;

d) O Relatório de Fiscalização 7/2023-SFT/Aneel apresenta os resultados de ação fiscalizadora empreendida na Equatorial Energia – CEA, concernentes à análise do relatório referente ao 3º trimestre de 2023 (último período disponível, até o fechamento da fiscalização empreendida na Aneel). O documento registra a implementação adequada do plano por parte da concessionária, com 99% dos temas concluídos, dentre 10 aspectos de natureza comercial e operacional, incluindo os citados no Requerimento 21/2023-CDU, originalmente endereçado pelo regulador à distribuidora;

e) No que tange à definição das tarifas de energia elétrica praticadas aos consumidores pela Equatorial Energia – CEA, em sua área de concessão, o cálculo tarifário elaborado pela Aneel possui como diretriz, à luz das cláusulas contratuais disciplinadoras da matéria, assim como ocorre para todas as demais distribuidoras, o art. 15, inciso IV, da Lei 9.427/1996, o qual estabelece que “as tarifas máximas do serviço público de energia elétrica serão fixados em ato específico da Aneel, que autorize a aplicação dos novos valores, resultantes de revisão ou reajuste, nas condições do respectivo contrato”. Desta forma, a legislação de regência atribui à Aneel a competência para a homologação das novas tarifas em estrita observância às leis e demais atos normativos referentes ao assunto, em cumprimento às condições estabelecidas nos contratos de concessão firmados entre a União e as concessionárias;

f) O parágrafo primeiro do art. 6º da Lei 8.987/1995 estabelece o conceito de prestação de um serviço adequado, que, para ser alcançado, requer a observância de, entre outros princípios, o da modicidade tarifária. Não obstante, por força do art. 13 da mesma lei, a prestação adequada do serviço também pressupõe o estabelecimento de tarifas em patamares suficientes que garantam receita compatível com os custos incorridos pela concessionária na aquisição dos insumos necessários. Nesse sentido, os reposicionamentos tarifários variam de acordo com as características específicas da concessionária, tais como: compra de energia, contratos de transporte, encargos setoriais, custos com investimentos e operação e manutenção das redes de distribuição. O detalhamento da variação desses custos, que não necessariamente acompanham os indicadores inflacionários, pode ser consultado de forma pormenorizada nas notas técnicas de análise emitidas pela Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica (STR) da Aneel, sendo certo que, na página na internet da agência,

são disponibilizados todos os documentos e planilhas que serviram de parâmetro para os cálculos das revisões tarifárias;

g) A Aneel possui sistemática própria de monitoramento e fiscalização da qualidade do serviço de distribuição, baseado no modelo de regulação responsiva. Além disso, a fiscalização da qualidade é orientada pela Resolução Normativa-Aneel 1.000/2021, que, por sua vez, remete às disposições do Módulo 8 das Regras e Procedimentos de Distribuição (Prodist);

h) No que concerne a quedas, oscilações e cortes repentinos do fornecimento de energia, causando prejuízos materiais aos consumidores, a fiscalização realizada pela Aneel se baseia em uma visão estratégica, com enfoque na prevenção, na utilização de inteligência analítica e de técnicas de fiscalização baseadas em evidências, cujo objetivo é orientar a distribuidora na adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, especialmente nos aspectos relacionados ao atendimento comercial e indicadores de desempenho, técnicos e comercial;

i) Em um contexto de Regulação Responsiva, as ações de fiscalização são planejadas conforme a resposta dos agentes aos comandos regulatórios, sendo composta pela execução de quatro etapas, a saber: monitoramento, análise, acompanhamento e ação fiscalizadora, onde são considerados os indicadores regulados, as reclamações feitas à distribuidora, as reclamações feitas à Aneel, as demandas internas e externas, além do cumprimento das regulamentações vigentes. Continuamente, são monitorados os seguintes temas: alteração cadastral, atendimento ao consumidor, ressarcimento de danos elétricos, faturamento, cobranças por irregularidades, geração distribuída, religação, ligação nova com e sem obra, qualidade do produto (nível de tensão) e qualidade do fornecimento (continuidade);

j) De acordo com o Relatório de Fiscalização 7/2023-SFT/Aneel, o tema “continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica” é constituído por 12 ações, das quais 11 estavam concluídas até o fechamento daquele trabalho, o que representa uma evolução positiva de 91,7% das ações concluídas, sendo certo que, de acordo com informações prestadas pela distribuidora, a ação ainda pendente de conclusão, que diz respeito ao processo de certificação ISO 9001 para apuração dos indicadores de continuidade, estava programada para ser implementada em novembro/2023, em razão da agenda da certificadora;

k) Em relação aos indicadores DEC e FEC que medem, respectivamente, a duração e a frequência de interrupção do fornecimento de energia elétrica por unidade consumidora, de acordo com o Relatório de Fiscalização 7/2023-SFT/Aneel, 83% dos conjuntos elétricos atendiam o limite regulatório, no caso do DEC, e 75% dos conjuntos elétricos atendiam o limite regulatório, no caso do FEC;

l) No que concerne ao atendimento dos serviços comerciais, tais como cadastro de população de baixa renda, pedidos de ligações novas e de desligamentos, reclamações diversas dos clientes, troca de titularidade, danos elétricos, dentre outros, temas estes de grande impacto direto aos consumidores, o relatório mais recente apresentado pela distribuidora, referente ao 3º trimestre de 2023, consigna que, em outubro de 2023, 99,94% das notas abertas para atender às demandas dos consumidores estavam com sua evolução dentro do prazo de atendimento;

m) No que tange à fiscalização das obras que são executadas pela distribuidora, especialmente no que concerne ao cumprimento dos prazos acordados, os investimentos que incluem obras de expansão, melhoria e renovação são de gestão da distribuidora, comprometendo-se com a prestação do serviço adequado, conforme a cláusula segunda do Contrato de Concessão n. 01/2021-ANEEL, cuja qualidade do fornecimento de energia elétrica é fiscalizada pela Aneel. No caso específico dos vinte e quatro primeiros meses do contrato de concessão da Equatorial Energia – CEA, a fiscalização acompanha as obras e ações apresentadas.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

26. Diante do exposto, submete-se à consideração das instâncias competentes a presente Solicitação do Congresso Nacional, formulada pelo Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados, com base no Requerimento 21/2023-CDU, propondo:

26.1. **conhecer** da presente Solicitação do Congresso Nacional, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992; 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução - TCU 215/2008;

26.2. **solicitar** prorrogação de prazo para atendimento desta Solicitação do Congresso Nacional, cujo prazo se encerrou em 11/02/2024, para permitir o atendimento integral no momento de sua deliberação, desde que pelo prazo máximo de 90 dias fixado no art. 15, § 2º, da Resolução TCU 215/2008;

26.3. **informar** ao Exmo. Sr. Deputado Federal Acácio Favacho, Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados e autor do Requerimento 21/2023-CDU, que:

a) O Contrato de Concessão n. 01/2021-ANEEL, firmado entre a Aneel e a distribuidora Equatorial Energia – CEA em 24/11/2021, dispõe que, nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses de sua vigência, a fiscalização da agência reguladora terá caráter orientativo;

b) Desta forma, em 20/12/2021, foi aberto pela Aneel o Processo de Fiscalização n. 48500.006380/2021-14 (disponível no *site* da agência para consulta), que tem por objeto o acompanhamento do desempenho do serviço de distribuição de energia elétrica prestado pela Equatorial Energia – CEA, onde estão sendo fiscalizados, por meio de indicadores e obras/ações apresentadas, os seguintes temas: atendimento presencial e telefônico, ativos da distribuidora, base de dados geográfica da distribuição, geração distribuída, indicadores de continuidade, nível de tensão, perdas não técnicas, tratamento das reclamações, segurança do trabalho, serviços comerciais, dentre outros temas pontuais;

c) A distribuidora apresentou à Aneel, em resposta a demanda do Ente Regulador, um Plano de Monitoramento, contendo cronograma de ações e obras a serem implementadas, visando a regularizar os problemas identificados em diagnóstico da agência, contemplando aspectos técnicos e comerciais. As ações e os resultados desse plano são acompanhados pela Aneel por meio de relatórios que são encaminhados trimestralmente pela empresa Equatorial Energia – CEA, no bojo do aludido Processo de Fiscalização;

d) O Relatório de Fiscalização 7/2023-SFT/Aneel apresenta os resultados de ação fiscalizadora empreendida na Equatorial Energia – CEA, concernentes à análise do relatório referente ao 3º trimestre de 2023 (último período disponível, até o fechamento da fiscalização empreendida na Aneel). O documento registra a implementação adequada do plano por parte da concessionária, com 99% dos temas concluídos, dentre 10 aspectos de natureza comercial e operacional, incluindo os citados no Requerimento 21/2023-CDU, originalmente endereçado pelo regulador à distribuidora;

e) No que tange à definição das tarifas de energia elétrica praticadas aos consumidores pela Equatorial Energia – CEA, em sua área de concessão, o cálculo tarifário elaborado pela Aneel possui como diretriz, à luz das cláusulas contratuais disciplinadoras da matéria, assim como ocorre para todas as demais distribuidoras, o art. 15, inciso IV, da Lei 9.427/1996, o qual estabelece que “as tarifas máximas do serviço público de energia elétrica serão fixados em ato específico da Aneel, que autorize a aplicação dos novos valores, resultantes de revisão ou reajuste, nas condições do respectivo contrato”. Desta forma, a legislação de regência atribui à Aneel a competência para a homologação das novas tarifas em estrita observância às leis e demais atos normativos referentes ao assunto, em cumprimento às condições estabelecidas nos contratos de concessão firmados entre a União e as concessionárias;

f) O parágrafo primeiro do art. 6º da Lei 8.987/1995 estabelece o conceito de prestação de um serviço adequado, que, para ser alcançado, requer a observância de, entre outros princípios, o da modicidade tarifária. Não obstante, por força do art. 13 da mesma lei, a prestação adequada do serviço também pressupõe o estabelecimento de tarifas em patamares suficientes que garantam receita compatível com os custos incorridos pela concessionária na aquisição dos insumos necessários. Nesse sentido, os reposicionamentos tarifários variam de acordo com as características específicas da concessionária, tais como: compra de energia, contratos de transporte, encargos setoriais, custos com investimentos e operação e manutenção das redes de distribuição. O detalhamento da variação desses custos, que não necessariamente acompanham os indicadores inflacionários, pode ser consultado de forma pormenorizada nas notas técnicas de análise emitidas pela Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica (STR) da Aneel, sendo certo que, na página na internet da agência, são disponibilizados todos os documentos e planilhas que serviram de parâmetro para os cálculos das revisões tarifárias;

g) A Aneel possui sistemática própria de monitoramento e fiscalização da qualidade do serviço de distribuição, baseado no modelo de regulação responsiva. Além disso, a fiscalização da qualidade é orientada pela Resolução Normativa-Aneel 1.000/2021, que, por sua vez, remete às disposições do Módulo 8 das Regras e Procedimentos de Distribuição (Prodist);

h) No que concerne a quedas, oscilações e cortes repentinos do fornecimento de energia, causando prejuízos materiais aos consumidores, a fiscalização realizada pela Aneel se baseia em uma visão estratégica, com enfoque na prevenção, na utilização de inteligência analítica e de técnicas de fiscalização baseadas em evidências, cujo objetivo é orientar a distribuidora na adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, especialmente nos aspectos relacionados ao atendimento comercial e indicadores de desempenho, técnicos e comercial;

i) Em um contexto de Regulação Responsiva, as ações de fiscalização são planejadas conforme a resposta dos agentes aos comandos regulatórios, sendo composta pela execução de quatro etapas, a saber: monitoramento, análise, acompanhamento e ação fiscalizadora, onde são considerados os indicadores regulados, as reclamações feitas à distribuidora, as reclamações feitas à Aneel, as demandas internas e externas, além do cumprimento das regulamentações vigentes. Continuamente, são monitorados os seguintes temas: alteração cadastral, atendimento ao consumidor, ressarcimento de danos elétricos, faturamento, cobranças por irregularidades, geração distribuída, religação, ligação nova com e sem obra, qualidade do produto (nível de tensão) e qualidade do fornecimento (continuidade);

j) De acordo com o Relatório de Fiscalização 7/2023-SFT/Aneel, o tema “continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica” é constituído por 12 ações, das quais 11 estavam concluídas até o fechamento daquele trabalho, o que representa uma evolução positiva de 91,7% das ações concluídas, sendo certo que, de acordo com informações prestadas pela distribuidora, a ação ainda pendente de conclusão, que diz respeito ao processo de certificação ISO 9001 para apuração dos indicadores de continuidade, estava programada para ser implementada em novembro/2023, em razão da agenda da certificadora;

k) Em relação aos indicadores DEC e FEC que medem, respectivamente, a duração e a frequência de interrupção do fornecimento de energia elétrica por unidade consumidora, de acordo com o Relatório de Fiscalização 7/2023-SFT/Aneel, 83% dos conjuntos elétricos atendiam o limite regulatório, no caso do DEC, e 75% dos conjuntos elétricos atendiam o limite regulatório, no caso do FEC;

l) No que concerne ao atendimento dos serviços comerciais, tais como cadastro de população de baixa renda, pedidos de ligações novas e de desligamentos, reclamações diversas dos clientes, troca de titularidade, danos elétricos, dentre outros, temas estes de grande impacto direto aos consumidores, o relatório mais recente apresentado pela distribuidora, referente ao 3º trimestre de

2023, consigna que, em outubro de 2023, 99,94% das notas abertas para atender às demandas dos consumidores estavam com sua evolução dentro do prazo de atendimento;

m) No que tange à fiscalização das obras que são executadas pela distribuidora, especialmente no que concerne ao cumprimento dos prazos acordados, os investimentos que incluem obras de expansão, melhoria e renovação são de gestão da distribuidora, comprometendo-se com a prestação do serviço adequado, conforme a cláusula segunda do Contrato de Concessão n. 01/2021-ANEEL, cuja qualidade do fornecimento de energia elétrica é fiscalizada pela Aneel. No caso específico dos vinte e quatro primeiros meses do contrato de concessão da Equatorial Energia – CEA, a fiscalização acompanha as obras e ações apresentadas.

26.4. nos termos do art. 8º da Resolução-TCU 315/2020, **fazer constar comunicação do relator ao colegiado**, na ata da sessão em que estes autos forem apreciados, no sentido de:

26.4.1. informar ao Exmo. Sr. Deputado Federal Acácio Favacho a decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhe cópia da presente instrução;

26.4.2. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido pelo Tribunal à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhe cópia desses documentos sem quaisquer custos (consoante disposto no Memorando-Circular 45/2017-Segecex);

26.5. **considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo**, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso II, da Resolução - TCU 215/2008.

AudElétrica, 3ª DT, em 20 de fevereiro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

ROBERTO LEAL DE CARVALHO

Auditor Federal de Controle Externo

Matrícula-TCU 6476-9

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.351/2024-GABPRES

Processo: 031.796/2023-0

Órgão/entidade: CD - Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU)

Destinatário: COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 20/05/2024

(Assinado eletronicamente)

Ziziane César de França e Silva

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.